

Contrato De Aquisição De Transporte Para Alunos Com NEE - Ano Letivo 2022/2023 – 2.º e 3.º Período

Consulta Prévia 002/2023

Lote 1,2,3,7,11,13,14,16,17,18,20 e 22

1.º OUTORGANTE/ENTIDADE ADJUDICANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EUGÉNIO DE ANDRADE, com sede na Rua Augusto Lessa – 4200-098 Porto, contribuinte n.º 600073890, representado, neste ato, por Emídio José dos Santos Afonso Isaías, na qualidade de Diretor do Agrupamento, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

2.º OUTORGANTE/ADJUDICATÁRIO:

A. J. & BARROS, LDA, com o NIPC 503 619 043, legalmente representado por Adão José Rodrigues de Andrade Barros, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo em 9 de fevereiro de 2023 por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder à *prestação de serviços de transporte para alunos com necessidades educativas especiais* nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no CP Nº 002/2023, e, com a proposta, do SEGUNDO OUTORGANTE apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.
2. As entidades adjudicatárias devem respeitar os Lotes referidos no convite do procedimento, não podendo transportar mais alunos do que o previsto em cada Lote. Caso tal aconteça, a empresa incorrerá num incumprimento contratual que poderá conduzir a uma rescisão do contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

1. O valor máximo global previsível da prestação de serviços de transporte é de **47.828,76€** (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito euros e setenta e seis cêntimos), sendo que:

- ✓ **LOTE 1 – 1.779,96€** (mil, setecentos e setenta e nove euros e noventa e seis cêntimos), cujo preço diário é de **21,19€** (vinte e um euros e dezanove cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 2 – 1.680,00€** (mil, seiscentos e oitenta euros), cujo preço diário é de **20,00€** (vinte euros), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 3 – 10.122,00€** (dez mil, cento e vinte e dois euros), cujo preço diário é de **120,50€** (cento e vinte euros e cinquenta cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 7 – 1.669,92€** (mil, seiscentos e sessenta e nove euros e noventa e dois cêntimos), cujo preço diário é de **19,88€** (dezanove euros e oitenta e oito cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 11 – 1.827,00€** (mil, oitocentos e vinte e sete euros), cujo preço diário é de **21,75€** (vinte e um euros e setenta e cinco cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 13 – 3.738,00€** (três mil, setecentos e trinta e oito euros), cujo preço diário é de **44,50€** (quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 14 – 3.091,20€** (três mil e noventa e um euros e vinte cêntimos), cujo preço diário é de **36,80€** (trinta e seis euros e oitenta cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 16 – 5.040,00€** (cinco mil e quarenta euros), cujo preço diário é de **60,00€** (sessenta euros), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 17 – 2.772,00€** (dois mil, setecentos e setenta e dois euros), cujo preço diário é de **33,00€** (trinta e três euros), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 18 – 5.460,00€** (cinco mil, quatrocentos e sessenta euros), cujo preço diário é de **65,00€** (sessenta e cinco euros), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 20 – 4.309,20€** (quatro mil, trezentos e nove euros e vinte cêntimos), cujo preço diário é de **51,30€** (cinquenta e um euros e trinta cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- ✓ **LOTE 22 – 6.339,48€** (seis mil, trezentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), cujo preço diário é de **75,47€** (setenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

2. Os trajetos realizar-se-ão enquanto os alunos frequentarem as aulas do Agrupamento. Caso as aulas sejam suspensas (total ou parcialmente) ou por motivos de saúde dos alunos, poderão ocorrer suspensões ou reformulações de trajetos, configurando neste caso um acontecimento de força maior derivado de uma situação imprevisível, não gerando incumprimentos de qualquer uma das partes.

3. Em situações excepcionais, caso o adjudicatário seja avisado no dia anterior da não realização do serviço do dia seguinte, o mesmo não poderá cobrar esse dia. Caso se desloque para o local de recolha do aluno, e só aí tiver conhecimento dessa situação, apenas poderá cobrar metade do valor diário.

4. Constam como anexo a este contrato os motoristas certificados para a realização dos trajetos e respetivas matrículas das viaturas.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação de serviços de transporte prevista no presente contrato terá início após assinatura do mesmo e termo no dia 14 de junho de 2023.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

1. O pagamento das faturas resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo o ADJUDICATÁRIO disponibilizar o respetivo NIB.

2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.

3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

4. As entidades cocontratantes são obrigadas a emitir documentos de faturação eletrónica a partir de 1 de janeiro de 2023, respeitando o disposto no Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, através do Broker - SAPHETY: PLATAFORMA DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor da prestação de serviços é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com qualquer terceiro, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo 1.º outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo 1.º outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.
3. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo 1.º outorgante.
4. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o 1.º outorgante esteja vinculado;
 - e) Prestar ao 1.º outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.
5. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que o 1.º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

O ADJUDICATÁRIO não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

CLÁUSULA 8.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato: [REDACTED]

CLÁUSULA 9.ª

(Classificação Orçamental)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso 47.

CLÁUSULA 10.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

Feito de boa-fé, em Paranhos em 13 de fevereiro de 2023, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE

Emídio José dos Assinado de forma digital
Santos Afonso Isaías por Emídio José dos Santos
Afonso Isaías
Dados: 2023.02.20 13:53:08 Z

O ADJUDICATÁRIO

ADÃO JOSÉ Assinado de forma digital por
RODRIGUES DE ADÃO JOSÉ RODRIGUES DE
ANDRADE BARROS ANDRADE BARROS
Dados: 2023.02.20 13:54:59 Z